



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SUSEP Nº 4, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Disciplina a forma de execução dos serviços no âmbito da Diretoria Técnica 2.

O CONSELHO DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 9º do Regimento Interno, do Anexo I à Resolução CNSP nº 428, de novembro de 2021, e o que consta no Processo Susep 15414.600030/2021-69,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a estrutura da Diretoria Técnica 2 da seguinte forma:

- I - Coordenação de Assessoramento Técnico da Diretoria Técnica 2 - COAS2;
- II - Coordenação Geral de Regulação de Seguros Massificados, Pessoas e Previdência - CGSEP;
 - a) Coordenação de Regulação de Seguros Massificados - COMAS;
 - b) Coordenação de Regulação de Seguros de Pessoas e Previdência - COPEP;
- III - Coordenação Geral de Supervisão de Seguros Massificados, Pessoas e Previdência - CGSUP;
 - a) Coordenação de Monitoramento de Seguros Massificados - COMOM;
 - b) Coordenação de Monitoramento de Seguros de Pessoas e Previdência - COMOP;
 - c) Coordenação de Planejamento e Controle da Supervisão e Orientação ao Consumidor - COPAC; e
 - d) Coordenação de Fiscalização de Conduta de Seguros Massificados, Pessoas e Previdência - COFIC.

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DIRETAMENTE SUBORDINADA À DIRETORIA

Art. 2º À Coordenação de Assessoramento Técnico da Diretoria Técnica 2 - COAS2 compete:

- I - assistir o Diretor em sua representação administrativa;
- II - gerenciar os processos administrativos e outros documentos em trânsito na diretoria;
- III - assessorar o Diretor em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- IV - assessorar o Diretor em relação às reuniões dos órgãos colegiados, inclusive com a elaboração de minutas de despachos e votos; e
- V - acompanhar a execução de atividades e projetos realizados pela demais coordenações da Diretoria, quando determinado pelo Diretor.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES SUBORDINADAS À COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO DE SEGUROS MASSIFICADOS, PESSOAS E PREVIDÊNCIA

Art. 3º À Coordenação de Regulação de Seguros Massificados - COMAS compete:

I - realizar, quando aplicável, análises de impacto regulatório relativas a capitalização e seguros massificados, assim considerados os seguros dos grupos Patrimonial (01), Automóvel (05) e Habitacional (10);

II - elaborar propostas de regulação de capitalização e de seguros massificados, realizando análises concorrenciais, quando aplicável;

III - efetuar avaliação de resultado regulatório de atos normativos de sua competência; e

IV - realizar pesquisas e estudos sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º À Coordenação de Regulação de Seguros de Pessoas e Previdência - COPEP compete:

I - realizar, quando aplicável, análises de impacto regulatório relativas a seguros de pessoas, microsseguros e previdência complementar aberta;

II - elaborar propostas de regulação de seguros de pessoas, microsseguros e previdência complementar aberta, realizando análises concorrenciais, quando aplicável;

III - efetuar avaliação de resultado regulatório de atos normativos de sua competência; e

IV - realizar pesquisas e estudos sobre assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES SUBORDINADAS À COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DE SEGUROS MASSIFICADOS, PESSOAS E PREVIDÊNCIA

Art. 5º À Coordenação de Monitoramento de Seguros Massificados - COMOM compete:

I - efetuar as atividades de supervisão setorial relacionadas a capitalização e a seguros patrimoniais, habitacionais e de automóveis;

II - efetuar análise técnica e aprovar ou indeferir planos de títulos de capitalização, quando for o caso;

III - autorizar a liberação a consulta pública dos planos de que trata o inciso anterior, conforme o caso;

IV - propor a suspensão de planos no âmbito de sua competência; e

V - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art. 6º À Coordenação de Monitoramento de Seguros de Pessoas e Previdência - COMOP compete:

I - efetuar as atividades de supervisão setorial relacionadas a previdência, seguros de pessoas e microsseguros;

II - efetuar análise técnica e aprovar ou indeferir os planos de previdência complementar aberta e os seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência, quando for o caso;

III - autorizar a liberação a consulta pública dos planos de que trata o inciso anterior, conforme o caso;

IV - propor a suspensão dos planos no âmbito de sua competência; e

V - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art. 7º À Coordenação de Planejamento e Controle da Supervisão e Orientação ao Consumidor - COPAC compete:

I - coordenar, planejar e controlar os trabalhos de supervisão no âmbito da CGSUP, em alinhamento com o plano de supervisão integrada da Susep;

II - coordenar e executar as atividades relacionadas à orientação ao consumidor e promoção da educação financeira no âmbito dos setores supervisionados pela Susep; e

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art. 8º À Coordenação de Fiscalização de Conduta de Seguros Massificados, Pessoas e Previdência - COFIC compete:

I - executar as atividades de supervisão das operações e do funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas, relativamente às práticas de conduta, inclusive quanto à adoção de princípios, regras e boas práticas de governança e controles internos aplicáveis à matéria; e

II - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Sem prejuízo das atribuições estabelecidas nesta Instrução, poderão ser estabelecidas outras funções relacionadas às atividades das unidades.

Art. 10. Respeitadas as atribuições de cada Coordenação Geral, os Coordenadores Gerais poderão redistribuir trabalhos entre as unidades subordinadas, de acordo com a demanda.

Art. 11. As dúvidas e casos omissos que, porventura, venham a surgir no cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa serão solucionados pelo Diretor.

Art. 12. Ficam revogadas:

I - a Instrução Susep nº 104, de 29 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 30 de agosto de 2019, seção 1, página 78; e

II - a Instrução Susep nº 121, de 15 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 18 de janeiro de 2021, seção 1, página 40.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MILANESE CAMILLO (MATRÍCULA 3257886)**, Superintendente da Susep, em 15/12/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1211379** e o código CRC **E913B75F**.